



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: O Anexo IV do edital (Proposta), está disponível em **formato ODS** e para visualizá-lo é preciso que o computador possua instalado o software livre e gratuito **LibreOffice**.

No caso de dúvidas técnicas, os licitantes podem entrar em contato com Seção de Orientação e Suporte em TI, pelo telefone **(51)3294-8402** ou **3294-8407**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Licitações, tendo em vista os atos constantes no processo SEI n. 0002992-88.2026.6.21.8000, emite o presente edital, aprovado pela autoridade competente, para a abertura de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, critério de julgamento menor preço, regime de execução empreitada por preço global, modo de disputa aberto e fechado, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas na **prestação de serviços de execução de membrana impermeabilizante nos telhados e calhas/terraço, além de lavagem e pintura externa na fachada do prédio Anexo I, situado na Av. Padre Cacique, 96 - Porto Alegre - RS**. O procedimento licitatório será regido pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, Instrução Normativa P. n. 97/2022 e Instrução Normativa DG n. 31/2023.

A sessão pública do pregão, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ocorrerá no dia **14** de **abril** do corrente ano, às **14 horas**.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de execução de membrana impermeabilizante nos telhados e calhas/terraço, além de lavagem e pintura externa na fachada do prédio Anexo I, situado na Av. Padre Cacique, 96 - Porto Alegre - RS, com fornecimento de material, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Caso julguem necessário, os licitantes poderão realizar visitas ao local de execução dos serviços. No caso de optarem por realizar a visita, os licitantes devem agendá-la com a SENGE (Seção de Gestão de Serviços de Engenharia e Arquitetura), pelo e-mail senge@tre-rs.jus.br.

2.1.1. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

2.1.2. Caso não seja possível a realização de visitas no horário disponível, os licitantes poderão entrar em contato para, excepcionalmente, com a devida motivação, agendar horário diferenciado.

2.1.3. É de responsabilidade do licitante que a visita seja realizada por profissionais qualificados e que conheçam todo o objeto da contratação.

2.1.4. O envio da proposta, tanto daquele licitante que efetivou a visita quanto daquele que optou por sua não realização, será considerado como declaração tácita de que está ciente das informações disponibilizadas no edital e seus anexos, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de prestação dos serviços ou demandar revisão contratual em razão de circunstâncias passíveis de serem avaliadas em visita, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com a minuta de contrato e Termo de Referência anexos a este edital.

2.3. A emissão da nota de empenho em favor do licitante vencedor somente será efetuada após a consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

2.3.1.1. A Administração concederá prazo para eventual regularização.

2.4. Faz parte das condições deste Pregão a assinatura de um contrato, a ser firmado entre o licitante vencedor e o TRE-RS, com as cláusulas constantes no **Anexo I** deste edital.

2.4.1. Após a homologação do certame, o contrato será disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao vencedor para fins de assinatura.

2.4.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do Sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital.

2.4.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.4.2.2. O licitante vencedor também deverá assinar, conforme disposição da Portaria P n. 929, de 20 de agosto de 2021, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (constante no Anexo I da minuta de contrato).

2.4.3. O contrato a ser firmado vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, conforme minuta anexa, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei 14.133/2021.

2.5. O prazo para execução da totalidade dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da autorização para início da execução, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2.5.1. O prazo para o início dos serviços será de 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para início da execução.

2.6. Os serviços serão executados em 1 (uma) etapa.

2.7. O licitante vencedor deverá atentar para as disposições constantes na cláusula 12 da minuta de contrato, relativamente à exigência de apresentação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

2.8. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.8.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

2.8.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.8.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as estipulações constantes no art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.3.1. Conforme o disposto no Termo de Conciliação firmado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, somente poderão participar deste Pregão as sociedades cooperativas cujos serviços sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.

3.4. Não poderão disputar a licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) cooperativas de mão de obra, consideradas aquelas cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados, conforme Cláusula Segunda do Termo de Conciliação firmado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Atenção: O licitante deverá analisar **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento sob pena de ser responsabilizado por eventuais infrações listadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e no item 12 deste instrumento.

4.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes deverão:

a) efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema;

a.1) a falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.14.133/2021.

b) encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte - ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.4. Na etapa de encaminhamento de propostas, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos constantes no item 5.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a letra "a".

4.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.7. A proposta conterá o **preço total para a prestação dos serviços**, em R\$ (Reais), consistindo no **SOMATÓRIO** dos valores constantes no Anexo IV deste edital.

4.7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá discriminar a proposta encaminhando o **Anexo IV - Proposta, Planilha de Cálculo do BDI e Planilha de Cálculo de Encargos Sociais sobre preços de mão de obra**, em conformidade com as estipulações do item 6.4 deste edital.

Observações em relação ao anexo da proposta:

- 1) A planilha de composição do BDI - Bonificações e Despesas Indiretas deverá ser apresentada com os índices referentes às bonificações e custos indiretos do licitante para a execução dos serviços contratados.
- 2) A planilha de cálculo de Encargos Sociais deverá ser apresentada com os valores expressos em porcentagem (%).
- 3) Os valores correspondentes aos Encargos Sociais deverão estar incluídos nos valores de mão de obra da planilha de custos apresentada.

4.7.2. No caso de o licitante ser pessoa física, deverá cadastrar proposta, com acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE-RS.

4.7.3. Em qualquer circunstância, caso haja insuficiência de dados para a comprovação das características do objeto ofertado, o pregoeiro ou a pregoeira poderá, em diligência, solicitar as informações/comprovações necessárias.

4.7.4. Deverão estar inclusos, no preço, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente da execução do objeto.

4.7.5. Solicitamos que, na proposta, constem os seguintes dados: nome de contato, telefone, e-mail e e-mail para nota de empenho (caso seja diferente do outro).

4.7.6. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

4.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigará-se à execução do objeto descrito neste edital.

4.9. O licitante será formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Órgão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo TRE-RS ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

4.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade

exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

4.14. O reajustamento do valor ocorrerá em conformidade com a cláusula 7 da minuta de contrato anexa a este edital.

4.15. O envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado.

4.16. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro ou a pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.1. No caso de o licitante ser pessoa física, deverá enviar lance, com acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pelo TRE-RS.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 0,01 ou 0,01%, conforme o critério de julgamento, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor ou percentual de desconto consignado no registro.

5.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Observado o disposto no item 5.6, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8. O pregoeiro ou a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.9. Eventual exclusão de proposta, de que trata o item 5.8, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. Será adotado, para o envio de lances, **o modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.11.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 5.11.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.11.4.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances.

5.11.5.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TRE-RS, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.14.133/2021.

5.14.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item anterior.

5.15. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007.

5.15.1. Constatada a condição de ME/EPP/sociedade cooperativa do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame, para efeitos de eventual adjudicação.

5.16. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP/sociedade cooperativa, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

5.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

5.16.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

5.16.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.17. Caso a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP/sociedade cooperativa participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

5.17.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP/sociedade cooperativa licitante, prevalecerá a classificação inicial.

5.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no item 6.5 ou 6.6, à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado - valor máximo aceitável (Anexo III deste edital).

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.2. Desde que previsto no edital, o TRE-RS poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

6.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a pregoeira negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua

proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação será realizada com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 5.14.

6.3.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. O licitante deverá enviar **proposta adequada ao último lance ofertado (Anexo IV do edital)**, após a negociação e, se necessário, documentos complementares, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro ou da pregoeira, prorrogável por igual período.

6.4.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela pregoeira;

b) de ofício, a critério do pregoeiro ou da pregoeira constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.4.2. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.

6.4.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro ou pregoeira (telefone 51-3294-8308).

6.4.3.1. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio por e-mail (licitacao@tre-rs.jus.br).

6.4.4. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 6.4 quanto ao prazo.

6.4.5. O pregoeiro ou a pregoeira procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 4.10 deste edital.

6.4.6. Poderão ser solicitadas adequações do documento enviado. Eventuais erros/incompatibilidades de preenchimento não serão considerados motivadores de desclassificação da proposta, quando essa puder ser ajustada.

6.4.6.1. Nesse caso, poderá haver a solicitação de reenvio do documento, nas mesmas condições estipuladas para o primeiro envio.

6.5. Para bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE-RS

6.5.1. Nessa situação, o pregoeiro ou a pregoeira confirmará com o licitante que, com o preço ofertado, cumprirá com as exigências da contratação.

6.5.2. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro ou a da pregoeira que comprove:

I - que os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Para obras e serviços de engenharia, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE-RS.

6.6.1. Nessa situação, o pregoeiro ou a pregoeira confirmará com o licitante que, com o preço ofertado, cumprirá com as exigências da contratação.

6.7. Em nenhuma hipótese, será realizada aceitação da proposta que apresentar, em relação aos **preços unitários** (última coluna do Anexo IV do edital) e/ou ao **preço total para a prestação dos serviços**, valor superior ao **máximo aceitável** fixado no **Anexo III** deste edital.

6.8. O pregoeiro ou a pregoeira poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

6.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro ou a pregoeira, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As situações impeditivas serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br>).

7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:

7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. A documentação a ser apresentada pelo licitante pessoa jurídica limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.2.1.2. Em caso de licitante ser pessoa física, a comprovação ocorrerá com a cédula de identidade ou documento equivalente na forma da Lei.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;

a.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), exceto para pessoa física;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.

e.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

f) Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.2.1. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado como o detentor da melhor proposta, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.2.3. Habilitação econômico- financeira

Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica) ou Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor do domicílio do licitante (pessoa física).

7.2.4. Habilitação técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, válida, expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais).

a.1) A autenticidade da certidão será verificada junto ao site do CREA, CAU ou CFT, conforme o caso.

b) Certidão de Registro de Profissional, válida, expedida pelo CREA, CAU ou CFT, do profissional que será o responsável técnico pela prestação dos serviços perante este Tribunal, no caso desse profissional não estar elencado como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Nesse caso, a Certidão de Registro de Profissional deverá vir acompanhada de documentação hábil que comprove a vinculação desse profissional com o licitante (exemplificando: contrato de prestação de serviços, carteira profissional etc.) ou de declaração do

licitante referente à contratação futura, desde que acompanhada de anuência do profissional.

b.1) A autenticidade da certidão será verificada junto ao site do CREA, CAU ou CFT, conforme o caso.

c) Atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de **serviços de construção ou reformas civis que contemplem serviços envolvendo sistemas de impermeabilização em uma área de, pelo menos, 150m²**.

c.1) Será permitida a apresentação de mais de um atestado para comprovar os serviços e o quantitativo exigido.

7.2.5. Em se tratando de **consórcio**, cada empresa consorciada deverá cumprir com as exigências de habilitação.

7.2.5.1. A declaração exigida no item 7.2.2, letra "f" deverá ser feita por escrito pelas empresas consorciadas, com exceção da empresa líder, que deverá fazê-la nos termos do item 4.1 do edital.

7.2.5.2. As declarações das demais empresas consorciadas serão enviadas pela empresa líder do consórcio em conformidade com o item 7.4 deste edital.

7.2.5.3. Os demais requisitos de habilitação deverão ser atendidos levando em consideração as disposições constantes no item 7 deste edital.

7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências do edital.

7.3.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será realizada em relação ao licitante que teve sua proposta aceita.

7.4. Os **documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF** deverão ser apresentados em formato digital, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro ou da pregoeira, prorrogável por igual período.

7.4.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela pregoeira;

b) de ofício, a critério do pregoeiro ou da pregoeira constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4.2. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

7.4.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção "Enviar Anexo", o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro ou à pregoeira (telefone 51-3294-8308).

7.4.3.1 Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para "Enviar Anexo" ou proceder ao envio pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 7.4.

7.5. O pregoeiro ou a pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

7.5.1. A verificação pelo pregoeiro ou pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.2. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o pregoeiro ou a pregoeira poderá solicitar o envio das comprovações por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema.

7.6. Caso algum documento encaminhado pelo Sistema não atenda ao edital, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.

7.7. O pregoeiro ou a pregoeira somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos.

7.8. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

7.8.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

7.8.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

7.9. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação ou contrarie qualquer outro dispositivo deste edital, o pregoeiro ou a pregoeira considerará o licitante inabilitado, ressalvado o disposto no item 7.2.2.1.

7.10. Será declarado vencedor o licitante cuja proposta tiver sido aceita e cumprir com os requisitos de habilitação constantes neste edital.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados

para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos constantes no item 8.

8. DO SANEAMENTO

8.1 Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.

8.2. O pregoeiro ou a pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.3. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.1. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo o certame.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.2 e 8.3, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a presente licitação correrão por conta dos recursos consignados para este Tribunal, referentes ao exercício de 2026, no elemento **3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul**, plano orçamentário **1000 - Reforma de Pequeno Vulto - PTRES 259840**.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado conforme a cláusula 9 da minuta de contrato anexa a este edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostras;
- e) deixar de enviar folder, catálogo, fichas técnicas ou laudos.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) não assinar a ata de registro de preço ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. O **detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência** e os procedimentos de apuração e aplicação de sanções estão disciplinados na Instrução Normativa TRE-RS P n. 121/2024 (documento anexo ao edital).

12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

12.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II do item 12.2.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br).

13.2. O pregoeiro ou pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pregoeira nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão e no sistema, no prazo estabelecido e vincularão os participantes e o TRE-RS.

13.6. Será de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento do e-mail pelo pregoeiro ou pregoeira (telefone 51-3294-8308).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pregoeira.

14.3. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br ou na Seção de Licitações, telefone 51-3294-8308, no horário das 12 às 19 horas.

14.4. Para fins de pesquisas no Sistema de Compras do Governo Federal, relativamente a este Órgão, informamos que o número de UASG é **070021**.

15. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de contrato;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Planilha orçamentária - Estimativa de Custos (Valores máximos aceitáveis - unitários e total), Estimativa do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Estimativa de Encargos Sociais sobre preços de mão de obra;

Anexo IV - Proposta, Planilha de Cálculo do BDI e Planilha de Cálculo de Encargos Sociais sobre preços de mão de obra;

Anexo V - Instrução Normativa TRE-RS P 121/2024.

Porto Alegre, 24 de março de 2026.

**PERLA FURINI,
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES.**



Documento assinado eletronicamente por **Perla Monica Pitcovsky Furini, Coordenadora**, em 24/03/2026, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2543305** e o código CRC **CF39CAB3**.

ANEXO I DO PREGÃO N. 90005/2026

MINUTA

CONTRATO N. XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE NOS TELHADOS E CALHAS/TERRAÇO, ALÉM DE LAVAGEM E PINTURA EXTERNA NA FACHADA DO PRÉDIO ANEXO I, SITUADO NA AV. PADRE CACIQUE, 96 - PORTO ALEGRE - RS, sob regime de execução de empreitada por preço global, processo SEI n. 0002992-88.2026.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, xxx, em xxxxxxxxxxxx-xx, com CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro, 730, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. xxxxxxxx xxxxxxxx, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 90005/2026. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Prestação de serviços de execução de membrana impermeabilizante nos telhados e calhas/terraço, além de lavagem e pintura externa na fachada do prédio Anexo I, situado na Av. Padre Cacique, 96 - Porto Alegre - RS, com fornecimento de material, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II do Pregão n. 90005/2026), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 4.7 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.3. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.6.

3.5. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 4.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 - PREÇO

O preço total para a prestação dos serviços é de R\$ (xxxxxxxxxxxxx reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar **da data do orçamento estimado (05-3-2026)**, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o **Índice Nacional de Custo de Construção (INCC)** ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

7.3. O valor para o objeto, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

7.5. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 - VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.

8.2. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I - a **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. Caso o **CONTRATANTE** opte pela manutenção do contrato, serão registrados, mediante apostila, os prazos do novo cronograma de execução e de vigência.

CLÁUSULA 9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

9.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.2.2. Em se tratando de pessoa física, caberá à **CONTRATADA** informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.

9.2.3. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 200XNE000xxx, de xx-xx-20XX, à conta do Pregão Eletrônico TRE-RS 90005/2026 (2543305) SEI 0002992-88.2026.6.21.8000 / pg. 15

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. O **detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência** e os procedimentos de apuração e aplicação de sanções estão disciplinados na Instrução Normativa TRE-RS P n. 121/2024 (documento anexo ao edital).

11.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

11.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 11.2.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.6. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato.

12.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

12.1.4. A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

12.1.4.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

12.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

12.3. A modalidade seguro-garantia (Segurado – Setor Público) somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 12.2, observada a legislação que rege a matéria.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

12.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

12.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

12.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 12.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

12.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 12.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia.

12.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

12.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do

contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

12.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

12.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

12.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

12.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 12.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

12.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 16 - ANEXO

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo I - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral

CLÁUSULA 16 - FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Porto Alegre, de de 2026.

Des. XXXXXXXXXXXX,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr (a). XXXXXXXXXXXX,
Pela **CONTRATADA**.

ANEXO I DO CONTRATO XX/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

_____ inscrita no CNPJ n._____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF n._____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para

contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. A CONTRATADA firma este Termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sr (a). XXXXXXXXXXXX,
Pela CONTRATADA.

ANEXO II DO PREGÃO N. 90005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento SEI n. 2533452

ANEXO III DO PREGÃO N. 90005/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA DE CUSTOS (VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS - UNITÁRIOS E TOTAL), ESTIMATIVA DO BDI (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS) E ESTIMATIVA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

(arquivo disponível em pdf)

ANEXO IV DO PREGÃO N. 90005/2026

PROPOSTA, PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI E PLANILHA DE CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

(arquivo disponível em formato Ods)

ANEXO V DO PREGÃO N. 90005/2026

Instrução Normativa TRE-RS P 121/2024 (arquivo disponível em pdf)